

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 08/01/2020, A SEGUINTE DECISÃO:

SEI nº 00044417-84.2019.8.17.8017

Requerente: Bei. Moacir Ribeiro da Silva Júnior

Assunto: Pagamento de verba por exercício cumulativo

DECISÃO

Aprovo por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer de verificador nº 0660844, exarado pela Consultoria Jurídica nestes autos administrativos, acolho a proposição nele contida e INDEFIRO o pleito, nos termos do aludido opinativo.

Publique –se.

Recife, 08 de janeiro de 2020.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 09/01/2020 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00036918-32.2019.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº. 0254.2019.CPL.IN.0048.TJPETJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE - Nº 186/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2019 - CPL

Considerando que:

A Secretaria de Tecnologia/SETIC mediante despacho (id 0579558), no qual enfatizou a necessidade da contratação de empresa especializada, a MPS INFORMÁTICA LTDA, nos Serviços de Manutenção e Suporte Técnico Especializado dos Sistemas JUDWIN-I e JUDWIN II, além de seus sistemas auxiliares do TJPE, consoante especificações e condições descritas no Termo de Referência (id 0612346), tendo sido constatada as justificativas apresentadas pela Diretoria de Sistemas/SETIC no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, id 0579554; no Termo de Referência emitido pelo Núcleo de Gestão de Aquisição de TIC; e ainda, consubstanciadas na CI da Secretaria de Tecnologia - SETIC id 0616518, adiante transcritas:

“Os sistemas JUDWIN I e JUDWIN II correspondem aos sistemas de Distribuição e Controle Processual (processos físicos) utilizados pelo TJPE no desempenho de suas atividades, sendo tais sistemas de propriedade da empresa MPS Informática Ltda. Por esta razão, o TJPE necessita contratar esta empresa para a realização dos serviços que envolvam manutenção nos respectivos códigos-fontes, devido às imposições legais que impedem que tais serviços sejam realizados pelo quadro próprio de Tecnologia da Informação do TJPE ou por qualquer outra empresa do mercado.

A necessidade dos serviços de manutenção e suporte técnico se dá a partir do surgimento de mudanças na legislação e nos procedimentos inerentes às regras de negócio, ou mesmo na demanda de evolução dos sistemas supracitados. Outro fator importante é o atendimento aos atos e resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que, muitas vezes, também demandam alterações nos sistemas.

Atualmente, o Tribunal também necessita da alocação de profissionais da referida empresa nas instalações da SETIC, devido à essência dinâmica das alterações que se fazem necessárias nestes sistemas da área finalística do Tribunal, para que haja uma agilização do atendimento às demandas dos diversos setores demandantes, tais como: Assessoria da Presidência, Coordenação de Planejamento (COPLAN), Diretorias Criminal e Cível, Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTIC), Secretaria Judiciária, normativas legais internas e externas e Corregedoria Geral de Justiça.

É importante ressaltar que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, através de sua equipe competente, será responsável por acompanhar, fiscalizar e homologar os serviços executados pela empresa MPS, utilizando, para isso, os procedimentos definidos no Processo de Desenvolvimento de Software do TJPE.

A solução se encontra em funcionamento há mais de 20 anos na instituição, nesse período tendo sido constantemente customizada as especificidades do TJPE”.

O comando contido no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal,

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 74/2019 – CPL, e o Parecer Id 0645284 e respectivo Adendo Id 0668491, exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação da empresa MPS INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 78.583.721/0001-69, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8666/93 e alterações, objetivando a contratação de Serviços de Manutenção e Suporte Técnico Especializado dos Sistemas JUDWIN-I e JUDWIN II, além de seus Sistemas auxiliares do TJPE, pelo valor global estimado anual de R\$ 2.209.569,84 (dois milhões duzentos e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme Proposta Comercial (id 0634064) e Dotação Orçamentária (ids 0622225, 0634697) do referido processo.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 09/01/2020 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044884-14.2019.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 275.2019.CPL.IN.0052.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON TCE Nº 200/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 52/2019 – CPL

Considerando que:

As diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

A formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal vigente;

Os cursos solicitados pela Escola Judicial estão vinculados ao interesse deste Tribunal;

O comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Os documentos encartados neste processado revelam que a hipótese tratada se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 78/2019 - CPL e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, autorizo a contratação direta do **Professor MARCOS AUGUSTO DE A. EHRHARDT JUNIOR, CPF nº 023.871.624-47**, para ministrar cursos de aperfeiçoamento de Direito Civil destinados aos Servidores e Magistrados, a serem realizados pela Escola Judicial, nas temáticas: “Os Aspectos Controvertidos das Relações Familiares Contemporâneas”; “LGPD e Responsabilidade das Relações Virtuais na jurisprudência dos Tribunais Superiores”; “Inadimplemento de Contratos Imobiliários e a intervenção Judicial nas Relações Privadas;” previstas as execuções dos cursos para o período do 1º e 2º semestre de 2020, com cargas horárias variáveis, em conformidade com a Proposta de Capacitação, id 0649666, Dotação